



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



**Nº 031/2017**

**RELATÓRIO FINAL  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Vitória/ES**

**I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Contrato n.º 46/2009

**Processo n.º:** 23068.66112/2008-18

**Assunto:** Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e ou Secretaria Municipal de Educação.

**Origem de Recurso:** Recursos da União (provenientes do MEC), Fonte 0100.915173 e Fonte 0113.150072, Elemento de Despesa 3390.39-65.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 26/05/2009 a 26/05/2015 cf. Aditivos

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**Coordenador responsável:** Prof.Armando Biondo Filho

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

**II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O contrato n.º 46/2009 celebrado em 26/05/2009 entre a Ufes e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e o Decreto 5.205/04.

**III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Consta às fls. 2711/2714 o ANEXO I, referente os dados básicos da instrução do processo.

**IV - ANÁLISE CONTÁBIL**

**4.1 RECEITAS TRANSFERIDAS**

O Contrato n.º 46/2009, referente o processo 23068.66112/2008-18, possuem dois projetos, fls 170, 172 e 173.

- PROJETO: PDE – Escola – Proposta de Expansão no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta reais);
- PROJETO: Formação na Metodologia Escola Viva no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil, quinhentos reais).

O recurso financeiro total orçado foi de R\$ 757.500,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme cláusula quinta, fl 169, mas houve aditivos contratuais nesse projeto, fls 249, 318, 319, 448, 522, 523, 608 e 609, volume 02, que chegou no montante de R\$ 1.489.405,67 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme quadro 01, movimentando duas contas bancárias para o mesmo contrato n.º 46/2009, Banco do Brasil agência: 3084-8, contas: 122016-0, 122017-9. Cada conta bancária possui uma conta corrente e uma conta de aplicação financeira.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



**Quadro 01**

Vr Contrato	660.000,00
Vr Contrato	97.500,00
1º aditivo	412.368,00
2º aditivo	130.330,09
3º aditivo	Prorrogação
4º aditivo	Prorrogação
5º aditivo	Prorrogação
6º aditivo	119.526,20
7º aditivo	Prorrogação
8º aditivo	48.463,29
9º aditivo	21.218,09
<b>Total</b>	<b>1.489.405,67</b>

• Verificamos nos autos, que o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fl 1305, referente a Prestação de Contas do projeto, está com os valores da 3ª REORÇAMENTAÇÃO. Cabe ressaltar que se encontra nos autos o Oitavo Termo Aditivo, com a planilha da 4ª REORÇAMENTAÇÃO, cf. a fl 525.

**Recomendação 01 (Ref. a recomendação 2.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Anexar novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas com os valores da 4ª REORÇAMENTAÇÃO, substituindo a fl 1305 pelos valores da fl 525, alterando o valor reorçamentado.

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo.

**Análise de Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2236/2241, o oitavo termo aditivo, planilhas de custo com a 2ª e 4ª reorçamentação e publicação no DOU. Entretanto, não foi anexado o novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas com os valores da 4ª REORÇAMENTAÇÃO que se encontra às fls 525, vol. 02.

• Verificamos nos autos, que o demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), referente o volume 04, fl 914, **item 13** consta o valor do contrato de R\$ 795.304,98, entretanto o valor do contrato na 3ª reorçamentação passou a ser de R\$ 816.523,07. Verificamos também, que o **item 14** consta o valor do custo operacional de R\$ 55.671,35, porém o valor na 3ª reorçamentação é R\$ 76.024,74.

**Recomendação 02 (Ref. a recomendação 2.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Anexar um novo demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), com os valores do contrato no valor de 816.523,07 e o custo operacional no valor de R\$ 76.024,74 conforme 3ª reorçamentação, fls 610.

**Resposta da FEST:** Em anexo 9º Termo Aditivo com a 3ª Reorçamentação solicitada.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2243/2246, o nono termo aditivo, planilha de custo com a 3ª reorçamentação e publicação no DOU. Entretanto a FEST não anexou um novo demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
 Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

• Verificamos nos autos, que o demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), referente o volume 05, fl 1302, **item 13** consta o valor do contrato de R\$ 757.500,00, entretanto o valor do contrato na 4ª reorçamentação passou a ser de R\$ 679.685,34. Verificamos também, que o **item 14** consta o valor do custo operacional de R\$ 55.950,00, porém o valor na 4ª reorçamentação é R\$ 48.526,40.

**Recomendação 03 (Ref. a recomendação 2.1.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
 Anexar um novo demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), com os valores do contrato no valor de 679.685,34 e o custo operacional no valor de R\$ 48.526,40 conforme 4ª reorçamentação, fl 525.

**Resposta da FEST:** Documentação já anexada na recomendação 2.1.1.

**Análise da Resposta.** Os documentos anexados às fls 2235/2241 referente a recomendação 2.1.1, não estão em conformidade com a recomendação 2.1.3.

• Foi transferido à Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST para administração, o montante no valor de R\$ 1.452.569,96 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**Quadro 02**

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO					PAGAMENTO			EXTRATO		
Nº	Valor	Data	Fis.	N.º NF/ Recibo	Valor NF	Data NF/ Recibo	Atesto	Fis.	OB	Data	Fis.	Data	Valor	Fis.
900899	660.000,00	20/05/09	144	8052	46.200,00	03/06/09	OK	177	803941	18/06/09	204	22/06/09	660.000,00	1150
				3492	613.800,00	03/06/09	OK	179	803941	18/06/09	204			
900629	97.500,00	15/04/09	130	8051	6.825,00	03/06/09	OK	185	803940	18/06/09	203	22/06/09	97.500,00	2080
				3491	90.675,00	03/06/09	OK	187	803940	18/06/09	203			
903581	412.368,00	10/11/09	245	6102	28.866,00	03/07/11	OK	254	808472	26/11/09	268	03/12/09	412.368,00	2086
				3551	383.502,00	20/11/09	OK	256	808472	26/11/09	268			
903485	118.200,00	28/09/10	314	0039	4.483,31	22/10/10	OK	339	808113	27/10/10	348	04/11/10	118.200,00	2079
				3624	113.716,69	22/10/10	OK	338	808113	27/10/10	348			
800102	104.772,40	28/01/14	426	1835	11.365,00	21/11/14	Ausente	531	811805	22/12/14	565	29/12/14	104.772,40	1216
800103	14.753,80	28/01/14	428	1837	8.352,33	21/11/14	OK	537	811805	22/12/14	565	29/12/14	8.352,33	2129
804456	30.532,58	21/10/14	511	4248	123.939,98	16/12/14	OK	544	811805	22/12/14	565	29/12/14	30.532,58	1216
804457	14.443,12	21/10/14	513	4246	20.844,59	16/12/14	OK	550	811805	22/12/14	565	29/12/14	20.844,65	2129
<b>TOTAL</b>	<b>1.452.569,90</b>				<b>1.452.569,90</b>								<b>1.452.569,96</b>	

Banco:	Banco do Brasil
Agência:	3084-8
Conta Corrente:	122016-0; 122017-9
Conta Poupança:	

✓ Constatamos nos autos, na planilha Balancete de Receitas e Despesas, fl 916, anexo III, volume 04, consta devolução em 29/12/2014 de saldo de GRU no valor de 135.304,98 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), referentes rendimento de aplicação financeira. O que elevou o saldo de R\$ 681.635,40 (Seiscentos e

[Assinatura]





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 816.940,38 (Oitocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

**Recomendação 04 (Ref. a recomendação 2.1.4 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Reclassificar a devolução realizada em 29/12/2014 de saldo de GRU no valor de 135.304,98 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), fls. 916, anexo III, volume 04, referente rendimento de aplicação financeira para a rubrica de receita principal do projeto e encaminhar nova planilha de Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, anexo IV.

**Resposta da FEST:** Em anexo documentação com a alteração solicitada.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos às fls 2248, a planilha de custo Projeto 382 - Conta: 122.016-0 (PDE - ESCOLA - PROPOSTA DE EXPANSÃO) e não foi reclassificado o valor de saldo de GRU no valor de R\$ 135.304,98 de acordo com o anexo III/IV. Entretanto, a resposta está em desacordo com a recomendação 2.1.4.

#### **4.2 RECEITAS FINANCEIRAS**

✓ Verificamos divergência de informação nas contas bancárias conforme as folhas 177, 179, 185, 187, 254, 256, 339, 338, 531, 537, 544, 550, pois está demonstrado nas notas fiscais e nos recibos nºs 6052/3492, 6102/3551, 0039/3624, 1835/4248, 1837/4246, que o repasse das verbas da Ufes para a Fundação seria efetuado na conta Banco do Brasil: agência: 3084-8, conta: 121.019-x, mas o pagamento desses documentos foram creditados em duas contas do Banco do Brasil: agência: 3084-8, contas: 122016-0 e 122017-9.

**Recomendação 05: (Ref. a recomendação 2.2.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Justificar a utilização de duas contas bancárias e a divergência das contas informadas nas notas fiscais e nos recibos nºs 6052/3492, 6102/3551, 0039/3624, 1835/4248, 1837/4246.

**Resposta da FEST.** Vimos que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-X, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto.

**Análise da Resposta.** A justificativa da FEST está em desacordo com Contrato nº 46/2009, Cláusula Segunda/Das Responsabilidades das Partes/2.2-São atribuições da FEST/letra a) Abrir um conta bancária específica para a execução do Projeto, e com inconformidade com artigo 20 da Instrução Normativa STN 01/1997.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta **bancária específica** somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN nº 1/2004.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Constatamos que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST realizou aplicação financeira, com recurso do convênio, em BB R Fixa LP 50 Mil, BB R Fixa LP 200 Mil, BB R Fixa LP 90 Mil, BB R Fixa LP 500 Mil, **na conta: 122017-9, agência: 3084-8, e na conta: 122016-0, agência: 3084-8**, em BB RF LP CORP 600 Mil, BB Renda Fixa Mil, BB Renda Fixa 200, BB Renda Fixa 500, BB CP 50 Mil, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Destaca-se a possibilidade de investimento em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do recurso for em prazo inferior a um mês, o que não ocorreu no projeto em tela.

**Recomendação 06: (Ref. a recomendação 2.2.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Justificar a motivação para realização de aplicação financeira nesses Fundos citados acima, uma vez que a mesma contraria o artigo 20, § 1º e I da Instrução Normativa STN 01/1997.

**Resposta da FEST.** Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxe prejuízo ao projeto.

**Análise da Resposta.** A justificativa da FEST está desacordo com o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN 01/1997.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN nº 1/2004.

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.**

#### **4.3 DESPESAS BANCÁRIAS E EXTRATOS AUSENTES**

✓ Verificamos no autos, que no período de 10/07/2009 a 15/02/2011, houve despesas bancárias no valor R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais), agência: 3084-8, conta: 122017-9, e no período de 18/08/2009 a 03/11/2010, R\$ 36,00 (Trinta e seis reais), agência: 3084-8, conta: 122016-0. Entretanto, a Instrução Normativa STN 01/1997, artigo 8º, VII veda essa operação.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

VII - realização de despesas **com taxas bancárias**, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**Recomendação 07: (Ref. a recomendação 3.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Sugerimos que seja feito a devolução na conta da UFES referente as despesas bancárias efetuadas nos valores de (R\$ 152,00+36,00=188,00, Cento e oitenta e oito reais), corrigido monetariamente.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da FEST:** Devolução realizada, em anexo comprovante do pagamento.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2250/2251, vol. 08, o comprovante de recolhimento com a GRU, no valor total de R\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais), com data de pagamento em 17/05/2017. Entretanto, esse valor **não foi corrigido monetariamente**, conforme a recomendação 03.1.1.

✓ Constatamos ausência de extratos bancários referente a conta corrente e aplicação financeira, agência: 3084-8, conta: 122017-9, nos meses de agosto/2009 a novembro/2009.

**Recomendação 08: (Ref. a recomendação 3.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Anexar os extratos bancários faltante da conta corrente e aplicação financeira, referente os meses de agosto/2009 a novembro/2009, e se houve pagamentos efetuados nesses meses, anexar os documentos fiscais hábeis com seus comprovantes de quitação.

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo.

**Análise da Resposta:** Foi anexado nos autos, os extratos da conta corrente 122017-9, agência: 3084-8 (Banco do Brasil), às fls 2253/2254, 2256/2257, referente os meses solicitados acima, sem alteração do saldo. Entretanto, quanto os extratos bancários da aplicação financeira, foi anexado nos autos às fls 2255, o Informe de Rendimentos financeiros trimestrais referente o período de julho/setembro de 2009.

Cabe ressaltar, que constatamos a ausência dos extratos bancários da aplicação financeira referente os outubro e novembro/2009.

✓ Constatamos nos autos, a incidência de IR sobre rendimento de aplicação financeira, referente a agência: 3084-2, contas correntes: 122.016-0 e 122.017-9, contrariando o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

**Art. 8º** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**VII** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**Art. 20.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN nº 1/2004.

**§ 1º** - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**I** - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Conforme verificado nos autos, houve cobrança de IR no valor total de 15.477,15 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), tendo sido realizada a devolução no valor de R\$ 3.840,36 (Três mil, oitocentos e quarenta e trinta e seis centavos) na conta 122.016-0 às fls 1268, e na conta 122.017-9, houve cobrança de IR no valor total de R\$ 4.598,49 (Quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), tendo sido realizada a devolução no valor de R\$ 837,61 (Oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) às fls 2176, conforme quadro 03 abaixo.

**Quadro 03**

Agência	3084-8	3084-8	
Conta	122.016-0	122.017-9	<b>Total</b>
IR s/ Rend.	15.477,15	4.598,49	20.075,64
Devolução IR	3.840,36	837,61	4.677,97
<b>Total</b>	<b>11.636,79</b>	<b>3.760,88</b>	<b>15.397,67</b>

**Resposta da FEST:** Consta nos autos às fls. 2494.

“Não haverá devolução de IR s/rendimento de Aplicação financeira, o valor líquido do rendimento foi muito superior ao valor do recurso, se estivesse sido aplicado em poupança. O valor do rendimento auferido foi todo revertido par ao projeto e também para o repasse dos percentuais praticados pela UFES, relativos ao DEPE”.

**Análise da Resposta:** A resposta da Fest está em desacordo com o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

✓ Constatamos nos autos, a incidência de IOF sobre rendimento de aplicação financeira, referente a agência: 3084-2, contas correntes: 122.016-0 e 122.017-9, contrariando o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

Conforme verificado nos autos, houve cobrança de IOF no valor total de R\$ 890,41 (Oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) na conta 122.016-0, e na conta 122.017-9, houve cobrança de IOF no valor total de R\$ 352,46 (Trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 1.242,87 (Hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro 04 abaixo.

**Quadro 04**

Agência	3084-8	3084-8	
Conta	122.016-0	122.017-9	<b>Total</b>
IOF	890,41	352,46	1.242,87
<b>Total</b>	<b>890,41</b>	<b>352,46</b>	<b>1.242,87</b>

**Resposta da FEST:** Consta nos autos às fls. 2495.

“Não haverá devolução de IOF s/rendimento de Aplicação financeira, o valor líquido do rendimento foi muito superior ao valor do recurso, se estivesse sido aplicado em poupança. O valor do rendimento auferido foi todo revertido par ao projeto e também para o repasse dos percentuais praticados pela UFES, relativos ao DEPE”.

**Análise da Resposta:** A resposta da Fest está em desacordo com o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM VÁRIAS CONTAS**

✓ Verificamos que no dia 30/11/2009, houve um crédito na conta: 122.016-0, agência: 3084-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 412.368,00 (Quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e oito reais) e um débito nesse mesmo valor e na mesma conta bancária no dia 03/12/2009, fls 1155/1156.

Conforme fl 1122, no dia 03/12/2009 houve uma transferência da conta corrente p/ conta corrente, agência: 3084-8, contas: 122.016-0 para 121.019-x no valor de R\$ 412.368,00 (Quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e oito reais).

E no dia 03/12/2009 houve um crédito na conta: 122.017-9, agência: 3084-8 no valor de R\$ 412.368,00 (Quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e oito reais) às fls 2066, vol. 07.

**Recomendação 09: (Ref. a recomendação 4.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Justificar essa movimentação financeira nas contas 122.016-0, 121.019-x e 122.017-9, e apresentar os documentos hábeis.

**Resposta da FEST:** Esclareço que o recurso foi recebido na conta de repasse 121.019-X, foi transferido indevidamente para conta corrente 122.016-0. Verificado o equívoco o recurso retornou para a conta corrente 121.019-X e transferido para a conta correta: 122.017-9.

**Análise da Resposta:** Verificamos nos autos, ausência do comprovante de transferência da conta 121.019-x para a conta 122.017-9 no valor total de R\$ 412.368,00 (Quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e oito reais).

**4.5 COTAÇÃO DE PREÇOS**

✓ Constatamos a ausência de cotação de preços nas rubricas de Alimentação, Passagens Aéreas, Outros Serviços Terceiros-PJ e Material de Consumo, no montante de R\$ 414.666,14 (Quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), conforme quadro 05.

**Quadro 05**

RUB.	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO PREÇOS	NOTAS FISCAIS	FOLHAS
4.2	Alimentação	401,00	664 e 974	1715-1719
4.3	Passagens Aéreas	4.934,64	Ausente	1734-1795
4.4	Outros Serviços Terc.PJ	78.970,00	25, 3518, 2238, 174, 3230, 109	1797-1816;1869-1918
4.10	Material Consumo	175,00	52, 229	2042-2046
5.2	Outros Serviços Terc.PJ	330.185,50	2245, 2248, 2250, 2251	1054-1063;1073-1103
	<b>Total</b>	<b>414.666,14</b>		

**Recomendação 10: (Ref. a recomendação 5.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Anexar nos autos, no mínimo 03 (três) cotação de preços para cada fornecedor, com o carimbo do nome e CNPJ da empresa, assinatura do responsável, referente as rubricas de Alimentação, Passagens Aéreas, Outros Serviços Terceiros-PJ e Material de Consumo, conforme quadro em tela.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da FEST:** Documentação em anexo, juntamente com uma cópia do ofício do DCC onde eles informam que para pagamento de adiantamento e reembolso não se faz necessário os 03 orçamentos.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2258/2366, despacho ao Diretor do DCC referente Reembolso/Adiantamento, Nota Técnica 62/2015 e notas fiscais sem os (03) orçamentos. Entretanto, a resposta anexada pela FEST está desacordo com a recomendação 05.1.1, pois a Nota Técnica nº 62/2015 da Procuradoria não cita em nenhum momento a dispensa da cotação de preço.

✓ Constatamos a ausência de carimbos com CNPJ e assinatura do responsável referente as notas fiscais 2285, 2311, 2332, 2365, 2373, 2395, 2399 e 2393, fls 1605/1606, 1609/1610, 1624/1625, 1634/1635, 1648, 1665/1666 1932/1942, volume 06.

**Recomendação 11: (Ref. a recomendação 5.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Solicitamos que os orçamentos referente as notas fiscais 2285, 2311, 2332, 2365, 2373, 2395, 2399 e 2393 sejam carimbados com CNPJ da empresa e assinados pelo responsável.

**Resposta da FEST:** Documentos solicitados em anexo, porém esclareço que por ser uma prestação de contas mais antiga, com o passar do tempo o carimbo de alguns orçamentos e as assinaturas apagaram.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2367/2443, os orçamentos referente a recomendação 05.1.2. Entretanto, não consta nos autos às fls 2421/2431, o carimbo com CNPJ da empresa e assinatura do responsável nas cotações de preços referente a nota fiscal nº 2393, fornecedor Âncora Turismo Ltda ME.

#### 4.6 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

✓ Constatamos a ausência de solicitação pagamento pelo coordenador, autorização do ordenador de despesas, visto do fiscal do contrato e a finalidade, conforme demonstrado no quadro 06.

**Quadro 06**

RUB.	DESCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO PAGAMENTO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DESPESAS	VISTO FISCAL CONTRATO	FINALIDADE	FOLHAS
3.1	Bolsa	86.400,00	86.400,00	86.400,00	-	929-967
3.1	Outros Serv.Terc.PF	194,70	6.524,70	6.524,70	6.524,70	1318-1361
3.2	Outros Serv.Terc.PF	-	21.470,11	21.470,11	21.470,11	1363-1591
3.2	Bolsa Monit.	8.100,00	8.100,00	8.100,00	-	969-994
4.1	Hospedagem	-	142.897,00	142.897,00	-	1593-1668
4.2	Alimentação	-	111.211,00	111.211,00	-	1670-1732
4.3	Passagens Aéreas	573,00	4.934,00	4.934,00	-	1734-1795
4.4	Outros Serv.Terc.PJ	1.930,00	176.765,00	176.765,00	-	1797-1971
5.1	Mat.Consumo	-	37.535,88	37.535,88	-	996-1026
5.2	Outros Serv.Terc.PJ	-	380.949,00	380.949,00	-	1028-1116
4.10	Mat.Consumo	-	175,00	175,00	-	2042-2046
	<b>TOTAL</b>	<b>97.197,70</b>	<b>976.961,69</b>	<b>976.961,69</b>	<b>27.994,81</b>	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Verificamos nos autos, ausência do termo de outorga e concessão de bolsa, identificação do projeto no corpo do documento fiscal, reembolso e bilhete embarque, no montante de R\$ 386.878,64 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro 07.

**Quadro 07**

RUB.	DESCRIÇÃO	TERMO	IDENT.PROJ.	REEMBOLSO	BILHETE EMB.	FOLHAS
3.1	Bolsa	86.400,00	-	-	-	929-967
3.2	Bolsa Monit.	8.100,00	-	-	-	969-994
4.1	Hospedagem	-	26.216,00	142.443,00	-	1593-1668
4.2	Alimentação	-	-	110.810,00	-	1670-1732
4.3	Passagens Aéreas	-	-	-	4.934,64	1734-1795
5.1	Mat Consumo	-	7.975,00	-	-	1005-1010
	<b>Subtotal</b>	<b>94.500,00</b>	<b>34.191,00</b>	<b>253.253,00</b>	<b>4.934,64</b>	
	<b>Total</b>				<b>386.878,64</b>	

**Recomendação 12 (Ref. a recomendação 6.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar nos autos os documentos ausentes do item 6.1, referente os quadros 06 e 07.

**Resposta da FEST referente o quadro 06:**

3.1 e 3.2 – Bolsa e Outros S.3º PF- quando o projeto foi executado a Fest utilizava somente a solicitação de contratação e fazi os referidos pagamentos, sem que houvesse necessidade de autorização mensal, idem para autorização do coordenador, isto posto o fiscal também não atestava os documentos referentes a estes itens.

4.1 - Em anexo: Autorização do coordenador e notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal.

4.2 – Em anexo: Autorização do coordenador e notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal.

4.3 – Em anexo: Autorização do coordenador e atesto pelo fiscal.

4.4 – Em anexo: Autorização do coordenador e notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal.

5.1 – Em anexo: Autorização do coordenador e atesto pelo fiscal.

**Análise da Resposta:**

**3.1 e 3.2** – Bolsa/Outros Serviços Terc.PF e Bolsa Monitoria. A resposta da Fest não está coerente com a recomendação solicitada, pois a cláusula quarta (Da ordenação de despesas, coordenação e fiscalização) do contrato nº 46/2009 às fls.168, determina os responsáveis para cada função.

**4.1** – Hospedagem: Constan nos autos às fls.2496/2514 as seguintes informações:

a) Ausência da autorização do ordenador de despesas nas notas fiscais 2285, 2311, 2332, 2373, 655, 4824, 4801 e 4838, 2399.

b) Ausência do visto do fiscal do contrato nas 2373, 655, 4824, 4801, 4838 e 2399.

**4.2** – Alimentação: Constan nos autos às fls.2515/2526 as seguintes informações:

a) Ausência da autorização do ordenador de despesas nas notas fiscais 2285, 2312, 2331, 6664, 974 e 2399.

b) Foram anexados nos autos, as notas fiscais com o ateste do fiscal.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**4.3** - Passagens Aéreas: Constatam nos autos às fls.2527/2563 as seguintes informações:

- a) Ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador referente a despesa no valor R\$ 573,04 às fls. 1790/1795.
- b) Foram anexados nos autos, apenas uma autorização do ordenador de despesa no valor R\$ 660,64, fatura nº 109364.9 às fls.2546/2548 e as demais continuam ausentes.
- c) Não houve ateste do fiscal do contrato nessa rubrica.

**4.4** - Outros Serviços Terceiros (P.J): Constatam nos autos às fls.2564/2604 as seguintes informações:

- a) Solicitação de pagamento coordenador referente. a despesa no valor total de R\$ 1.930,00 às fls. 2595.
- b) Ausência de autorização do ordenador de despesa, referente as notas fiscais 2285, 10885, 2311, 174, 11014, 2332, 109, 180, 11066, 2393, 181, 2398, 2395 no valor total de R\$ 78.546,00.
- c) Ausência do ateste do fiscal nas notas fiscais 25, 3518, 2238, 11066 e 2398 no valor total de R\$ 80.934,00.

**5.1** - Material de Consumo: Constatam nos autos às fls.2605/2611 as seguintes informações:

- a) Ausência de autorização do ordenador de despesas, referente as notas fiscais 356, 4339 e 4340.
- b) Ausência do ateste do fiscal na NF 039 de 24/05/2014 no valor total de R\$ 7.975,00 às fls. 1005/1010.

**5.2** - Outros Serviços Terceiros (P.J.): Constatam nos autos às fls.2614/2633 as seguintes informações:

- a) Ausência de autorização do ordenador de despesas, referente as notas fiscais 2246, 2250, 356 e 427.
- b) Todas as notas fiscais referente a rubrica 5.2 (às fls.2614/2633) foram atestadas pelo fiscal do contrato.

**4.10** - Material de Consumo: Constatam nos autos às fls. 2634/2635 as seguintes informações:

- a) Ausência de autorização do ordenador de despesas, referente a nota fiscal 52229 de 18/10/2010 no valor total de R\$175,00 às fls.2634/2635.
- b) A nota fiscal 52229 foi atestada pelo fiscal do contrato.

**OBS)** Cabe ressaltar que os atestes do fiscal foram realizados de forma extemporânea.

**Resposta da FEST referente o quadro 07:**

3.1 e 3.2 - Termo em anexo.

4.1 - No documento fiscal, consta o número do projeto e número da conta bancária específica, aberta exclusivamente para referido projeto, na autorização de pagamento, também consta o número do projeto, da nota fiscal e o número do projeto.

4.2 - Não houve reembolso de alimentação no valor de R\$ 110.810,00.

4.3 - Não localizamos em nossos arquivos, os bilhetes de embarque, a companhia aérea não possui em seus arquivos o bilhete superior a 2 anos.

5.1 - No documento fiscal, consta o número do projeto e número da conta bancária específica, aberta exclusivamente para o referido projeto, na autorização de pagamento, também consta o número do projeto, da nota fiscal e o número do projeto.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Análise da Resposta:**

**3.1 e 3.2** – Bolsa/Bolsa Monit: Constatam nos autos às fls. 2636/2665 a Solicitação de Bolsa Ensino Pesquisa-Extensão com Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa da Sara Abreu Passoni, Gabriela Silva Neves, Carlos Vinicius Costa Mendonça, Luiz Nobrou Muramatsu e Marcia Barros Ferreira Rodrigues no valor total R\$ 18.900,00. Entretanto, faltaram ser anexados nos autos, o restante dos documentos dessa rubrica no valor total de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos reais).

**4.1** – Hospedagem:

a) Consta às fls. 1593/1668, as notas fiscais com identificação do projeto.

b) Consta às fls. 1593/1668, reembolso no valor total de R\$ 454,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais), mas não foi informado no corpo das notas fiscais n°s 655, 4824, 4801, 4838, os nomes dos respectivos hóspedes. Cabe ressaltar, que o restante da despesa com hospedagem foi pago em nome de pessoa jurídica (Âncora Turismo Ltda ME).

**4.2** – Alimentação:

a) Consta às fls. 1670/1732, reembolso no valor total de R\$ 401,00 (Quatrocentos e um reais), mas não foi informado no corpo das notas fiscais n°s 664 e 974, o nome do respectivo hóspede. Cabe ressaltar, que o restante da despesa com alimentação foi pago em nome de pessoa jurídica (Âncora Turismo Ltda ME).

**4.3** – A resposta da Fest foi insatisfatória, pois sua justificativa não atendeu a solicitação citada.

**5.1** – Material de Consumo: A resposta da Fest às fls. 2493 está insuficiente. Entretanto, a nota fiscal 39 no valor total de R\$ 7.975,00 às fls. 1007, não consta identificação do projeto e nem conta bancária específica.

✓ Constatamos nos autos, que houve débitos efetuados no dia 19/02/2010, no valor de 220,00 (Duzentos e vinte reais), fl 2068, vol.07 e no dia 23/03/2010, no valor de R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais), fl 2069, vol.04, na conta corrente/agência: 3084-8, conta: 122.017-9, sem apresentação de documentos comprobatórios da despesa.

**Recomendação 13 (Ref. a recomendação 6.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Anexar os respectivos comprovantes de pagamentos e os documentos fiscais hábeis, referente as despesas realizadas no valor de 220,00 (Duzentos e vinte reais) e R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais).

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2445/2447, o comprovante de pagamento e os documentos hábeis referente a despesa realizada no valor total de R\$ 756,00 que foi debitado no dia 23/03/2010.

Em relação ao comprovante de pagamento da despesa realizada no valor R\$ 220,00, foi anexado às fls 2448/2450 o comprovante de transferência. Entretanto, os documentos anexados nos autos não comprova a despesa realizada.

✓ Constatamos que a nota fiscal nº 1835, às fls 531, vol. 02, emitida pela FEST, não consta o seu devido ateste pelo fiscal do contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Recomendação 14: (Ref. a recomendação 6.1.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar no processo a nota fiscal nº 1835 com o atesto do fiscal.

**Resposta da FEST:** Documentação já solicitada na recomendação 06.1.2.

**Análise da Resposta:** Consta nos autos, às fls 545, vol. 02, outra nota fiscal de nº 1835 emitida em 21/11/2014, com o ateste do fiscal do contrato.

#### **4.7 PASSAGENS AÉREAS**

✓ Verificamos nos autos, que na rubrica Passagens para Palestrantes, vol.06 as seguintes divergências:

\* A Fatura nº 109364.9, de 12/07/2010, valor de 660,64, fornecedor CLC Viagens e Turismo Ltda, não consta o nome do passageiro, fl 1759 a 1763;

**Recomendação 15 (Ref. a recomendação 7.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar nos autos, documentos que informa o nome do passageiro.

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo, mas não consta o nome do passageiro.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2452/2455, o comprovante de pagamento no valor total de R\$ 660,64 em nome da CLC Turismo Ltda EPP, solicitação de pagamento, fatura 109364.9 no valor total de R\$ 660,64 e a nota fiscal de serviços nº 09588 no valor total de R\$ 56,60, não informando nos autos o nome do passageiro. Entretanto, a documentação em anexo não está em conformidade com a recomendação solicitada.

\* Não consta na rubrica Passagens Aéreas, os documentos fiscais hábeis para realização de despesa, fls 1741 a 1795;

**Recomendação 16 (Ref. a recomendação 7.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar nos autos documentos fiscais hábeis, inclusive o devido cartão de embarque referente as despesas realizadas com passagens para palestrantes, com identificação do projeto no corpo do documento fiscal.

**Resposta da FEST:** Temos a informar que a FEST adquiriu as passagens através de cartão de crédito, portanto, não há como realizar o pagamento direto às companhias aéreas. A compra foi realizada direto com a companhia aérea, onde houve uma redução em aproximadamente 10% no valor da rubrica, atendendo ao princípio da economicidade, sem prejuízo aos cofres públicos.

**Análise da Resposta:** A resposta da FEST está em desacordo com a recomendação 07.1.2.

\* Foi utilizado cartão de crédito para aquisição de passagens aéreas no valor R\$ 4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), sendo vedado essa operação com recursos públicos, fls 1734 a 1795, contrariando o artigo 20 da IN 01/997.

**Art. 20.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, **devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN nº 1/2004.

**Recomendação 17 (Ref. a recomendação 7.1.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Justificar a base legal para realização desse procedimento.

**Resposta da FEST:** Justificativa já realizada na recomendação 7.1.2 e Documentação solicitada anexada na recomendação 7.1.4.

**Análise da Resposta:** A resposta da FEST não está em conformidade com a recomendação 07.1.3.

\* Constatamos nas fls 1776, solicitação pelo coordenador para providenciar aquisição de passagem aérea Caxias do Sul-RS x Vitória x Brasília, pois a mesma, está com data rasurada;

**Recomendação 18 (Ref. a recomendação 7.1.4 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar nos autos, a solicitação com a data de forma legível.

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos às fls 2456/2462 os mesmos documentos encontrados às fls 1776/1780, vol. 06, citados na recomendação 07.01.04. Entretanto, a resposta está em desacordo com a recomendação.

#### **4.8 MULTA/JUROS**

✓ Verificamos no autos, uma GPS paga com multas e juros no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), fls 2020/2021.

**Recomendação 19 (Ref. a recomendação 8.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Anexar o comprovante de devolução para a conta do projeto no valor de R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos), referente as multas e juros da guia de GPS que foi paga fora do prazo.

**Resposta da FEST:** Devolução realizada, em anexo comprovante do pagamento.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos, às fls 2463/2465, o comprovante de pagamento com a GRU de devolução à UFES referente multa e juros no valor de R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos).

#### **4.9 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS E ISS**

✓ Verificamos no autos, ausência de recolhimento de cada RPA abaixo, referente o INSS no valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), e o ISS no valor total de R\$ 300,00 (Trezentos reais), na rubrica 3.1 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (Coordenadores), conforme quadro 08.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Quadro 08**

RUB.	DOC.	Nº FLS	PESSOA FÍSICA	MÊS COMP	VR BRUTO	INSS 11%	ISSQN 5%	VR LÍQUIDO
3.1	RPA	1318 A 1321	OLINDINA NASCIMENTO	18.12.2009	600,00	-66,00	-30,00	504,00
3.1	RPA	1322 A 1325	ANDREIA WEISS	18.12.2009	600,00	-66,00	-30,00	504,00
3.1	RPA	1326 A 1328	ROSALI RAUTA SILLER	17/03.2010	900,00	-99,00	-45,00	756,00
3.1	RPA	1329 A 1332	AGTA MARIA SIQUEIRA	18.03.2010	900,00	-99,00	-45,00	756,00
3.1	RPA	1333 A 1336	LENITA SANTANA MULLER	18.03.2010	900,00	-99,00	-45,00	756,00
3.1	RPA	1337 A 1340	SANDRA RENATA M. MONTEIRO	07.05.2010	700,00	-77,00	-35,00	588,00
3.1	RPA	1341 A 1344	CAROLINE F R FERNANDES	07.05.2010	700,00	-77,00	-35,00	588,00
3.1	RPA	1345 A 1349	ROSENERY P NASCIMENTO	21.05.2010	700,00	-77,00	-35,00	588,00
<b>TOTAL GERAL APURADO</b>					<b>6.000,00</b>	<b>-660,00</b>	<b>-300,00</b>	<b>5.040,00</b>

**Recomendação 20 (Ref. a recomendação 9.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Caso tenha sido pago esses impostos, anexar nos autos, o comprovante de recolhimento de INSS e ISS referente os RPAs constante na rubrica 3.1 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (Coordenadores), fls 1318 a 1344, vol. 05.

**Resposta da FEST:** Documentação solicitada em anexo.

**Análise da Resposta:** Foram anexados nos autos às fls 2666/2680 e 2478/2481, comprovantes de pagamentos/relatório auxiliar referente ISS com o valor total das guias pagas referente os meses 12/09 (Vr total guia: 1.631,43, Vr ISS projeto: R\$ 100,00), 03/10 (Vr total guia: 1.192,30, Vr ISS projeto: R\$ 350,50) e 05/10 (Vr total guia: 943,37, Vr ISS projeto: 175,00), e às fls. 2681/2684 comprovante de pagamento do INSS referente o mês 12/09 no valor total de R\$ 220,00.

Constatamos também, às fls 2476/2477 comprovante de pagamento de INSS (parte 11%) referente o mês 03/2010 no valor total de R\$ 771,10, e às fls 2482/2483 comprovante de pagamento de INSS (parte 11%) referente o mês 05/2010 no valor total de R\$ 385,00.

**OBS)** Os comprovantes de pagamentos do ISS e INSS são referente as rubricas 3.1 Bolsa e 3.2 Bolsa Monitoria, volume 05.

✓ Verificamos no autos, divergência de valores pago a maior no valor de R\$ 590,31 (Quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos), referente o INSS da rubrica 3.2 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (Palestrantes), demonstrado no quadro 09 abaixo.

**Quadro 09**

RUB.	DOC.	Nº FLS.	IMPOSTO	MÊS DE COMP	VR BRUTO	VR PAGO	DIFER.	DATA PGTO
3.2	GPS	1383 A 1390	INSS	dezemb-09	88,00	0,00	88,00	00/00/00
3.2	GPS	1402 A 1403	INSS	março-10	342,10	771,10	-429,00	20/04/10
3.2	GPS	1468 A 1469	INSS	maio/210	154,00	385,00	-231,00	20/06/10
3.2	GPS	1527 A 1528	INSS	julho-10	533,50	551,81	-18,31	23/08/10
<b>TOTAL</b>					<b>1.117,60</b>	<b>1.707,91</b>	<b>-590,31</b>	

*(Assinatura manuscrita)*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Recomendação 21 (Ref. a recomendação 9.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Justificar a diferença de recolhimento do INSS a maior referente os meses 03/2010, 05/2010 e 07/2010 às fls 1402/1403, 1468/1469 e 1527/1528 e anexar os comprovantes faltante de recolhimento de INSS referente o mês 12/2009, às fls 1383/1390, vol. 06.

**Resposta da FEST:** Informo que no mês 07/2010, houve um pagamento para Sandra M. Dalvi, o qual foi devolvido e compensado no mês seguinte, no entanto o encargo foi pago no dia 10/08/2010. Os demais pagamentos favor considerar a planilha 2.1 (Coordenadores dos grupos de trabalho: (03 formadores-coordenadores por grupo x 12 horas x R\$ 50,00 h).

**Análise da Resposta:** Constatamos nos autos às fls. 2681/2684, 2476/2475/, 2482/2483, 1527/1528, os comprovantes de pagamentos do INSS referente o quadro 09 citado acima. Cabe ressaltar que esses pagamentos refere-se as rubricas 3.1 Bolsa e 3.2 Bolsa Monitoria, volume 05.

✓ Verificamos no autos, divergência de valores pago a maior no valor R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais), referente o ISS da rubrica 3.2 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (Palestrantes), demonstrado no quadro 010 abaixo.

**Quadro 010**

RUB.	DOC.	Nº FLs	IMPOSTO	MÊS DE COMP	VR BRUTO	VR PAGO	DIFER.	DATA PAGTO
3.2	DAM	1375 A 1378	ISS	dezembro-09	40,00	100,00	-60,00	07/01/10
3.2	DAM	1396 A 1401	ISS	março-10	155,50	350,50	-195,00	13/04/10
3.2	DAM	1486 A 1491	ISS	maio-10	70,00	175,00	-105,00	20/07/10
3.2	DAM	1524 A 1526	ISS	julho-10	242,50	250,00	-7,50	10/08/10
3.2	DAM	1562 A 1566	ISS	outubro-10	192,25	280,75	-88,50	09/11/10
TOTAL					700,25	1.156,25	-456,00	

**Recomendação 22 (Ref. a recomendação 9.1.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Justificar a diferença de recolhimento de ISS a maior referente os meses 12/2009, 03/2010, 05/2010, 07/2010 e 10/2010.

**Resposta da FEST:** Justificativa já realizada na recomendação 09.1.2.

**Análise da Resposta:** Os pagamentos realizados de ISS a maior referente o quadro 10, pertencem as rubricas 3.1 Bolsa e 3.2 Bolsa Monitoria, volume 05.

#### 4.10 RPA e OUTROS

✓ Constatamos na rubrica 3.2 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (Palestrantes), uma diferença de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais), às fls. 1362/item 35-36, referente os pagamentos de ISS (7,50) e INSS (16,50) em nome de Suézio de Oliveira.

**Recomendação 23 (Ref. a recomendação 10.1.1 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**

Justificar e anexar o RPA em nome de Suézio de Oliveira e seus devidos comprovantes de recolhimentos de ISS e INSS.

**Resposta da FEST:** O pagamento ao favorecido não foi realizado pois o DOC foi devolvido por problemas na conta bancária, na ocasião foi feito várias tentativas de contato ao





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

favorecido sem sucesso, também informado ao coordenador e o mesmo também não fez contato, assim não conseguimos realizar o pagamento.

**Análise de Resposta:** A resposta da Fest está em desacordo com a recomendação 10.1.1. Constatamos que no dia 14/09/2010 (fls. 1544/1547) e 21/09/2010 (1548 a 1550) houve transferência eletrônica no valor de R\$ 7,50 e R\$ 16,50 da agência: 3084-8, conta corrente: 122.017-9 (**F 382-1 ESCOLA ATIVA ABF**) para a conta: 119.102-0 (**F 301 IMPOSTOS E TAXAS**) e 117.058-9 (**FEST ADMINISTRAÇÃO**), respectivamente.

Verificamos que os valores de R\$ 7,50 e R\$ 16,50 contam também incluídos no pagamento de ISS de R\$ 250,00 e INSS de R\$ 550,00, conforme fls. 1524/1526 e 1527/1528 respectivamente, o que gerou pagamento em duplicidade, resultando no valor a devolver total de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais).

✓ Constatamos nos autos, aquisição de material de informática para utilizar no projeto, entretanto foi classificado equivocadamente na rubrica 5.1 Material de Consumo em vez de lançar na rubrica Material Permanente, no montante de R\$ 8.420,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte reais), e não anexaram o termo de doação desses produtos para à UFES, conforme quadro 11 abaixo.

**Quadro 11**

NF	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR UNIT.	TOTAL	FL	RUB.
4339	HD 3 tera	5	600,00	3.000,00	1016	5.1 MAT.CONS
4339	HD 1 tera	10	260,00	2.600,00	1016	5.1 MAT.CONS
4339	HD SSD 240 Gb	2	610,00	1.220,00	1016	5.1 MAT.CONS
4340	HD externo 1 tera	5	320,00	1.600,00	1025	5.1 MAT.CONS
TOTAL				8.420,00		

**Recomendação 24 (Ref. a recomendação 10.1.2 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Justificar a classificação equivocadamente da rubrica 5.1 Material de Consumo em vez de lançar em Material Permanente.

**Resposta da FEST:** Na ocasião, foi classificado no entendimento de quem trabalhava no setor como material de consumo.

**Análise da Resposta:** A resposta da FEST não foi coerente com a classificação de material de informática como material de consumo.

**Recomendação 25 (Ref. a recomendação 10.1.3 do Relatório Preliminar nº 03/2017):** Anexar nos autos, o termo de doação dos HDs para à UFES, conforme demonstrado no quadro 11 acima.

**Resposta da FEST:** A FEST não respondeu essa recomendação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Constatamos nos autos, saldo mensal de recursos públicos do projeto em conta corrente sem ser aplicado em conta poupança, referente o período 07/2009 a 06/2015, agência: 3084-8, conta: 122.017-9.

**Recomendação 26 (Ref. a recomendação 10.1.4 do Relatório Preliminar nº 03/2017):**  
Justificar a não aplicação dos saldos mensais dos recursos públicos em conta poupança, em vez de deixar na conta corrente.

**Resposta da FEST:** Justificativa em anexo.

Anexo da Recomendação 10.1.4 às fls 2484/2485. Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.

**Análise da Resposta:** A resposta da FEST anexada às fls 2484/2485 está divergente da recomendação 10.1.4.

#### 4.11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Relativo a Prestação de Contas, o volume 04 - referente ao Projeto: PDE - Escola - Proposta de Expansão, foi entregue pela Fest ao coordenador do projeto Prof.º Armando Biondo Filho em 16/07/2015, **FORA DO PRAZO**. Entretanto, os volumes 05, 06 e 07, referente ao Projeto de Formação na Metodologia Escola Ativa, foram entregues pela Fest ao coordenador Prof. Armando Biondo Filho em 23/06/2015, **DENTRO DO PRAZO**.

Conforme o contrato 46/2009, prevê a "Cláusula Segunda, Das Responsabilidade das Partes, Item 2.2 - São atribuições da FEST, letra o":

letra o) Prestar contas parciais ou quando solicitado pela contratante. A prestação de contas final da execução do Projeto **dar-se-á 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

Cabe ressaltar, que a prestação de contas chegou no DCC no dia 07/08/2015, conforme registro no SIE (Sistema de Informações para o Ensino), **DENTRO DO PRAZO** estabelecido na Resolução 24/2008, art. 14.

Diante desse fato, cabe ao Conselho Universitário proceder à aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas conforme Relatório de Auditoria 02/2017-AG, conforme consta no protocolado 740839/2017-51.

#### 4.1.2 DEVOLUÇÃO DO SALDO

✓ Consta às fls 926/927, vol. 04, cópia do comprovante de pagamento e GRU, no valor de R\$ 417,31 (Quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), relativo à devolução do saldo realizado em 15/07/2015, referente ao projeto **PDE - Escola - Proposta de Expansão** ocorrido **FORA DO PRAZO** estipulado no contrato. Consta também às fls 1310/1311, vol. 05, cópia do comprovante de pagamento e GRU, no valor total de R\$ 66.349,14 (Sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), relativo à devolução do saldo realizado em 22/06/2016, referente ao **projeto de**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Formação na Metodologia Escola Ativa** ocorrido **DENTRO DO PRAZO** estipulado no contrato.

✓ O prazo de vigência dos Instrumentos contratuais deu-se no período de 26/05/2009 a 26/05/2015, conforme cláusula oitava do contrato nº 46/2009 às fls 166/171, vol. 01 e seus aditivos e o prazo de devolução à Ufes do saldo do projeto, conforme a Cláusula Segunda, Das Responsabilidades das Partes, Item 2.2, São Atribuições da Fest, letra i:

letra i) Devolver à Ufes o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de **30 (trinta) dias**, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira de saldos em caixa.

**4.1.3 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 4.5 e 5.3 - PESSOA JURÍDICA)**

✓ Em relação ao projeto, verifica-se conforme às fls. 917, e a planilha de prestação de contas às fls. 1117/1121, 1124/1134 vol. 04, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional, movimentado na conta **corrente 122.016-0**, totaliza R\$ 76.024,74 (Setenta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais) conforme planilha elaborada às fls. 172, vol. 01.

✓ Em relação ao projeto, verifica-se conforme às fls. 1305, vol. 05, e a planilha de prestação de contas às fls. 1972/1981 vol. 07, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional, movimentado na conta **corrente 122.017-9**, totaliza R\$ 40.174,07 (Quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 6.825,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais) conforme planilha elaborada às fls. 173, vol. 01.

✓ Em relação ao projeto não foi encaminhada pela FEST a documentação comprobatória dos custos operacionais.

✓ Quanto à comprovação do custo operacional, o item 6.1 da cláusula sexta do contrato n.º 46/2009 estabelece que: "O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES.

✓ Não consta nos autos cópia das notas fiscais relativas ao custo operacional. As notas fiscais n.ºs 6052, 6051, 6102, 0039, 1835 e 1837, constantes às fls. 177, 185, 254, 339, 531 e 537 são relativas ao recebimento dos recursos do projeto.

✓ Além disso, conforme contrato n.º 46/2009, cláusula sétima, item 6.3 o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 3.108,33 (Três mil, cento e oito reais e trinta e três centavos). Entretanto, verificou-se, conforme às fls 1117/1121, 1124/1134 vol. 04 e às fls 1972/1981 vol. 07, que foi debitado da conta do projeto valores superiores ao máximo mensal relativos a custos operacionais.

**4.14 RELATÓRIO TÉCNICO FINAL**

✓ Verificamos nos autos, Relatório Técnico Acadêmico conforme o artigo 14 da Resolução 24/2008, às fls 616/656, vol. 03.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Art. 14.** A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, acompanhada de **relatório técnico/acadêmico** e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação.

Cabe ressaltar, que a aprovação do Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto (MEC), encontra-se às fls 660/662, vol. 03. Entretanto, não consta nos autos a Ata de Aprovação do Cumprimento do Objeto pelo Colegiado/Departamento.

#### 4.15 ISSQN

✓ Constatamos o pagamento indevido de ISSQN no valor total de R\$ 803,48 (Oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos), conforme documentos apresentados às fls 1305, vol.05 e às fls 1982/1994, vol. 07.

O ISSQN constante nesta rubrica, deve ser absorvido e arcado pela FEST, portanto, **NÃO DEVE SER PAGO** com os recursos do projeto em tela.

Cabe ressaltar que a referida despesa cabe ao prestador de serviço conforme se pode verificar no Decreto Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS-QN no município de Vitória que diz:

**“CAPÍTULO VI  
DO CONTRIBUINTE**

**Art. 6º.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”.

#### 4.16 AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

✓ Constatamos nos autos, ausência de procedimento licitatório referente aquisição de serviços/produtos do fornecedor Ancora Turismo Ltda Me, no valor total de R\$ 728.483,10 (Setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos) conforme citado no quadro 12 abaixo.

**Quadro 12**

Data pagto	Data Aquisição	Vr	Fornecedor	Nota Fiscal	Descrição	Fls	Vol.
18/08/2009	10/08/2009	43.200,00	Ancora Turismo Ltda ME	2245	Hospedagem/Alimentação	1054/1063	4
25/08/2009	19/08/2009	77.897,50	Ancora Turismo Ltda ME	2246	Locação salas, equipam./Transporte	1073/1086	4
01/09/2009	25/08/2009	104.544,00	Ancora Turismo Ltda ME	2250	Hospedagem/Alimentação	1067/1094	4
14/09/2009	01/09/2009	104.544,00	Ancora Turismo Ltda ME	2251	Hospedagem/Alimentação	1095/1103	4
10/12/2009	09/12/2009	68.486,00	Ancora Turismo Ltda ME	2285	Hospedagem/Locação salas/Alimentação	1593/1610	6
11/03/2010	08/03/2010	68.486,00	Ancora Turismo Ltda ME	2311 e 2312	Hospedagem/Locação salas/Alimentação	1611/1625	6
27/04/2010	19/04/2010	59.400,00	Ancora Turismo Ltda ME	2331 e 2332	Hospedagem/Locação salas/Alimentação	1626/1637	6





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

15/07/2010	05/07/2010	58.120,00	Ancora Turismo Ltda ME	2365 e 2373	Hosped./Locação salas/Auditório serv.Apoio	1638/1648	6
09/11/2010	10/10 e 26/10/2010	67.071,60	Ancora Turismo Ltda ME	2395 e 2399	Locação sala auditório/Serv.Apoio/Aliment/Hosped.	1656/1668	6
28/10/2010	10/10/2010	7.740,00	Ancora Turismo Ltda ME	2393	Locação de 30 computadores c/ acessórios diversos	1932/1942	7
10/07/2009	06/07/2009	68.994,00	Ancora Turismo Ltda ME	2238	Hospedagem e café da manhã	1803/1816	7
<b>Total</b>		<b>728.483,10</b>					

Cabe ressaltar, que não consta nos autos do respectivo processo, a cópia do procedimento administrativo de licitação (edital, ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB e autorizações de fornecimento...) referente às contratações no projeto.

#### 4.17 HOSPEDAGEM

✓ Constatamos nos autos às fls 1592/1668, vol. 06, despesas realizadas com hospedagem no valor total de R\$ 142.897,60 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Entretanto, verificamos nas notas fiscais ausência do nome do hóspede, ausência de identificação dos beneficiários da despesa e qual a relação dessas pessoas com o projeto;

**Resposta da FEST:** Consta nos autos às fls. 2495.

Está relação deve ser fornecida pela coordenação do projeto, a solicitação foi feita para a FEST para a contratação de hospedagem para uma quantidade de pessoas, a FEST não tem alcance das pessoas que foram hospedadas, cabendo ao coordenador, fornecer essa relação.

**Análise da Resposta:** A resposta da Fest não foi suficiente.

#### 4.18 ALIMENTAÇÃO

✓ Constatamos nos autos às fls 1669/1732, vol.06 despesas realizadas com alimentação no valor total de R\$ 111.211,00 (Cento e onze mil e duzentos e onze reais). Entretanto, verificamos nas notas fiscais ausência da discriminação da devida despesa (com exceção da nota fiscal nº 664 às fls 1717, vol 06), ausência da identificação dos beneficiários da despesa e qual a relação dessas pessoas com o projeto.

**Resposta da FEST:** Consta nos autos às fls. 2495.

Não temos como apurar os dados solicitados, já se passaram mais de sete anos e a empresa contratada não possui os referidos dados em seus arquivos.

**Análise da Resposta:** A resposta da Fest não foi suficiente.

#### 4.19 BOLSAS

✓ Constatamos a realização de despesas com Bolsas (R\$ 6.500,00, R\$ 5.780,00 e R\$ 5.000,00 x 5 meses) no valor total de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 928/967, vol. 04.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Constatamos a realização de despesas com Bolsa Monitoria (2 x R\$ 810,00 x 5 meses) no valor total de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 968/994.

✓ Verificou-se que os pagamentos das bolsas do projeto foram realizados sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

*Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).*

*Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII). O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).*

Diante da legislação supracitada, não se pode afirmar se as bolsas pagas no projeto estão caracterizadas como doação.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 928/994, vol. 04, foram realizadas as seguintes constatações:

➤ Ausência da solicitação de bolsa, termo de outorga/termo de aceitação de bolsa, solicitação de pagamento, autorização do ordenador de despesas, relação nominal dos bolsistas no projeto básico e relação de pagamento de bolsistas contendo ateste do fiscal do projeto.

## **V - RESUMO DOS APONTAMENTOS**

Segue o resumo das inadequações listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

01) Ausência de um novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas com os valores da 4ª REORIENTAÇÃO, substituindo a fl 1305 pelos valores da fl 525, alterando o valor reorçamentado;

02) Ausência de um novo demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), com os valores do contrato no valor de 816.523,07 e o custo operacional no valor de R\$ 76.024,74 conforme 3ª reorçamentação, fls 610;

03) Ausência de um novo demonstrativo (DADOS EXTRAÍDOS DO CONTRATO), com os valores do contrato no valor de 679.685,34 e o custo operacional no valor de R\$ 48.526,40 conforme 4ª reorçamentação, fl 525;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

- 04) Ausência da reclassificação referente a devolução realizada em 29/12/2014 de saldo de GRU no valor de R\$ 135.304,98 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), fls. 916, anexo III, volume 04;
- 05) Justificativa em desacordo com o contrato nº 46/2009 referente a utilização de duas contas bancárias e a divergência das contas informadas nas notas fiscais e nos recibos nºs 6052/3492, 6102/3551, 0039/3624, 1835/4248, 1837/4246;
- 06) Justificativa da FEST em desacordo com o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN 01/1997, referente aplicação financeira em renda fixa;
- 07) Ausência dos extratos bancários da aplicação financeira, agência: 3084-8, conta: 122.017-9, referente os outubro e novembro/2009;
- 08) Devolver à Ufes, o valor total de R\$ 15.397,67 (Quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) corrigido monetariamente, referente IR retido nas aplicações financeiras, pois o mesmo contrariou o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997, conforme o quadro 03;
- 09) Devolver à Ufes, o valor total de R\$ 1.242,87 (Hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos) corrigido monetariamente, referente IOF debitado nos extratos bancários de aplicação financeira, pois o mesmo contrariou o artigo 8º, VII e o artigo 20, § 1º, I da Instrução Normativa STN nº 01/1997, conforme o quadro 04;
- 10) Ausência do comprovante de transferência da conta 121.019-x para a conta 122.017-9 no valor total de R\$ 412.368,00 (Quatrocentos e doze mil e trezentos e sessenta e oito reais), conforme recomendação 09 (4.1.1);
- 11) Ausência de cotação de preços nas rubricas de Alimentação, Passagens Aéreas, Outros Serviços Terceiros-PJ e Material de Consumo, conforme quadro 05;
- 12) Ausência do carimbo com CNPJ da empresa e assinatura do responsável nas cotações de preços às fls. 8421/8431, referente a nota fiscal nº 2393, fornecedor Ancora Turismo Ltda ME, conforme recomendação 11 (5.1.2);
- 13) Ausência de solicitação pagamento pelo coordenador, autorização do ordenador de despesas, visto do fiscal do contrato e a finalidade nos itens 3.1 e 3.2 (Bolsa/Outros Serv.Terc.P.F./Bolsa Monitoria), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 14) Ausência de autorização do ordenador de despesas nas notas fiscais 2285, 2311, 2332, 2373, 655, 4824, 4801, 4838, 2399, 2312, 2331, 6664, 974, 10885, 174, 11014, 109, 180, 11066, 2393, 181, 2398 e 2395 dos itens 4.1, 4.2 e 4.4 (Hospedagem/Alimentação/Outros Serviços Terceiros (P.J.), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 15) Ausência do visto do fiscal do contrato nas notas fiscais 2373, 655, 4824, 4801, 4838 e 2399 do item 4.1 (Hospedagem), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 16) Ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador, ausência de autorização do ordenador de despesa com exceção (fatura 109364.9 às fls. 2546/2548 no valor total de R\$ 660,64) e ausência do ateste do fiscal referente ao item 4.3 (Passagens Aéreas), conforme quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

- 17) Ausência do ateste do fiscal do contrato nas notas fiscais 25, 3518, 2238, 11066 e 2398 às fls. 2564/2604, e ausência de autorização do ordenador de despesas nas notas fiscais 2246, 2250, 356 e 427 às fls. 2614/2633 referente aos itens 4.4 e 5.2 (Outros Serviços Terceiros (P.J.), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 18) Ausência de autorização do ordenador de despesa, nas notas fiscais 356, 4339, 4340, 52229 às fls. 2605/2611 e 2634/2634 referente aos itens 5.1 e 4.10 (Material de Consumo), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 19) Ausência do ateste do fiscal na nota fiscal 039 às fls 1005/1010, referente o item 5.1 (Material de Consumo), conforme o quadro 06, recomendação 12 (6.1.1);
- 20) Ausência do termo de outorga e concessão de bolsa, no valor total de R\$ 75.600,00 referente aos itens 3.1 e 3.2 (Bolsa/Bolsa Monitoria), conforme o quadro 07, recomendação 12 (6.1.1);
- 21) Ausência dos nomes dos hóspedes no corpo das notas fiscais de reembolso nºs 655, 4824, 4801, 4838, 664 e 974 referente aos itens 4.1 e 4.2 (Hospedagem/Alimentação), conforme o quadro 07, recomendação 12 (6.1.1);
- 22) Ausência de documentos fiscais hábeis, inclusive o devido cartão de embarque referente as despesas realizadas com passagens para palestrantes, com identificação do projeto no corpo do documento fiscal;
- 23) Ausência do nome do passageiro na Fatura nº 109364.9, fornecedor CLC Viagens e Turismo Ltda, referente a rubrica Passagens para Palestrantes, às fls 1759/1763;
- 24) Ausência da identificação do projeto na nota fiscal 39 referente ao item 5.1 (Material de Consumo), conforme quadro 07, recomendação 12 (6.1.1);
- 25) Utilização do cartão de crédito referente a aquisição de passagens aéreas contrariando o artigo 20 da IN 01/1997;
- 26) Documentos ilegíveis às fls 1776, referente a solicitação pelo coordenador para providenciar aquisição de passagem aérea Caxias do Sul-RS x Vitória x Brasília;
- 27) Devolver à Ufes, o valor total de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais), referente a recomendação 23 (10.1.1);
- 28) Ausência do Termo Responsabilidade e o Termo de Doação referente aquisição de HDs, classificado como material de consumo, no valor de R\$ 8.420,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte reais), conforme quadro 11;
- 29) Justificativa da FEST divergente da recomendação 26 (10.1.4), referente o saldo mensal de recursos públicos do projeto em conta corrente sem ser aplicado em conta poupança;
- 30) Entrega da prestação de contas pela Fest ao Coordenador fora do prazo estabelecido no contrato, relativo ao projeto PDE - Escola - Proposta de Expansão referente ao item 4.11;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

- 31) Devolução do saldo do Projeto: PDE – Escola – Proposta de Expansão fora do prazo no valor de R\$ 417,31, contrariando item “2.2 São atribuições da Fest, letra i)” do contrato nº 46/2009, referente ao item 4.1.2;
- 32) Ausência de comprovação do custo operacional conforme o item 4.1.3;
- 33) Retirada do custo operacional mensal em valor superior ao estabelecido no contrato;
- 34) Ausência da Ata de Aprovação do Cumprimento do Objeto pelo Colegiado/Departamento;
- 35) Pagamento indevido de ISSQN no valor total de R\$ 803,48 (Oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos), às fls 1305, vol.05 e às fls 1982/1994, vol. 07, contrariando o artigo 6º do Decreto Lei nº 6.075 de 29/12/2003;
- 36) Ausência de procedimento licitatório, referente aquisição de serviços/produtos conforme demonstrado no quadro 12;
- 37) Ausência de informação nas notas fiscais da rubrica Hospedagem, com inexistência do nome do hóspede, ausência de identificação dos beneficiários da despesa e qual a relação dessas pessoas com o projeto, referente ao item 4.17;
- 38) Ausência de informação nas notas fiscais na rubrica Alimentação, com inexistência da discriminação da devida despesa (com exceção da nota fiscal nº 664 às fls 1717, vol 06), ausência da identificação dos beneficiários da despesa e qual a relação dessas pessoas com o projeto, referente ao item 4.18;
- 39) Ausência da solicitação de bolsa, termo de outorga/termo de aceitação de bolsa, solicitação de pagamento, autorização do ordenador de despesas, relação nominal dos bolsistas no projeto básico e ateste do fiscal do contrato nos pagamentos, referente ao item 4.19.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Vitória (ES), 11 de setembro de 2017.

*Luzimar Elias Dalfior*  
**Luzimar Elias Dalfior**  
**Técnico em Contabilidade**  
**PROAD/DCC**  
Matricula Siape  
2329133

De acordo,

Em: 11/10/2017

**MARGARETE GONÇALVES DE  
SOUZA**

Diretora da Divisão de Controladoria de  
Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1865006





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



### ANEXO I

#### ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS

##### 1. DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Fundação de Apoio:	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST
Processo:	23068.66112/2008-18
Objeto:	"Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação".
Projeto básico:	Fls. 58 a 81, vol. 01.
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Item 5 do projeto básico, folhas 69 e 76, vol. 01.
Justificativa Institucional para execução do Projeto	Folha 26,55 vol. 01.
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto INICIAL:	Fls. 53, 73, 74, 88, 89, 107, 108, vol. 01. Fls. 17, vol. 01.
Planilha de custos operacionais:	FEST R\$ 6.825,00 e 46.200,00- folhas 81, 141 vol. 01.
Total de receita arrecadada:	R\$ 1.452.569,96
Total Rend. Aplicação Financeira:	R\$ 155.243,05
Devolução IR:	R\$ 4.677,97
Total	R\$ 1.612.490,98
Outros Documentos:	Justificativa de interesse institucional, fl 26, vol. 01. Justificativa de interesse institucional, fl 55, vol. 01.

##### 1.1 Aprovações:

Decisão do Departamento	Extrato de Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação, realizada no dia 21/11/2008, fl 09. Extrato da Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/11/2008, fl 48. Extrato de Ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação, realizada no dia 02/10/2009, solicitando a aprovação de um Termo Aditivo de Reorçamentação, fl 234. Extrato de Ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação, realizada no dia 18/06/2010, fl 286.
Decisão do Conselho Departamental	Ausente
Decisão conselho de ensino, pesquisa e extensão da UFES (CEPE):	Ausente
Conselho Universitário (CONSUNI)	Relatório/Parecer, fls 10/111, em 18/12/2008, vol. 01; Decisão nº 241/2008, fl 112 em 18/12/2008, vol. 01.
Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES	Ausente





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



Parecer da Procuradoria Federal:	<p>Parecer nº 1027/2008 - PF/UFES: Análise do 2º Termo Aditivo ao contrato firmado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST 9fls. 223/224), objetivando acrescentar o gerenciamento dos Sub-Projetos "Plano de Desenvolvimento da Escola PDE-Escola" e Estratégia Metodológica Escola Viva"... , fls 92/94, em 08/12/2008, vol. 01</p> <p><b>Parecer nº 1085/2008</b> - Proferida manifestação acerca da possibilidade de contratação da FEST para apoio (gerenciamento de projeto) ao curso de extensão denominado "Formação na Metodologia Escola Ativa", a ser ofertado a profissionais da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação, folhas 97/99, em 17/12/2008, vol. 01.</p> <p><b>Parecer nº 1240/2009- AGU/PGF/PF/UFES</b>, sobre o Termo Aditivo de fls 238/239, objetiva a inclusão de Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada ao instrumento original, acrescentando R\$ 412.368,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais) ao valor do Contrato nº 46/2009, fl 241/242, vol. 01.</p> <p><b>Parecer nº 1325/2010 AGU/PGF/PF/UFES</b>, trata-se de análise da minuta do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2009, que entre si celebram a (UFES) e a (FEST), cujo objeto é inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada e aumentar o valor do contrato, fls 299/302, vol. 02.</p> <p><b>Parecer nº 088/2014 - AGU/PGF/PF/UFES</b>, trata-se de análise da minuta do sexto termo aditivo, de folhas 431/434, que tem por objeto inserir nova Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada, bem como acrescer R\$ 119.526,20 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), folhas 436/439, vol. 02.</p> <p><b>Parecer nº 466/2014 - AGU/PGF/PF/UFES</b>, trata-se de análise da minuta (fls 424/425) do Termo Aditivo ao Contrato 46/2009 (fls 166/171), que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual a contar de 26/05/2014 a 26/05/2015, fls 467/468, vol. 02.</p> <p><b>Parecer nº 779/2014 - AGU/PGF/PF/UFES</b>, trata-se do Oitavo Termo Aditivo, de folhas 488/489, que tem por objeto inserir nova Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada, bem como acrescer em R\$ 48.463,29, fls 491/493, vol. 02.</p> <p><b>Parecer nº 290/2015 - AGU/PGF/PF/UFES</b>, trata-se da minuta do Nono Termo Aditivo, de fls. 716/717, referente ao Contrato nº 46/2009 (fls 166/171) celebrado entre a UFES e a FEST, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, fl 595/596, vol. 02.</p>
Ato de Dispensa e Ratificação:	Ato de Dispensa e Ratificação, com reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST em 29/01/2009, folha 121, vol. 01.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Extrato de dispensa de licitação nº 08/2009, DOU página 58 em 30/01/2009, folha 122, vol. 01.
Ato de Aprovação e Ratificação:	<p>Ato de aprovação e ratificação pelo DCC/Proad, que tem como objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada e aumentar o valor do contrato, no valor de R\$ 119.526,20, fl 446, vol. 02.</p> <p>Ato de Aprovação e ratificação pelo DCC/Proad, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada e aumentar o valor do contrato no valor de R\$ 48.463,29 fl 520, vol. 02.</p>





**2 . DADOS DO CONVÊNIO/CONTRATO:**

Nº. do convênio/Contrato:	<b>46/2009</b> , fls. 166 a 171, vol. 01. Primeiro Termo Aditivo, fls 249/250, vol.01 Segundo Termo Aditivo, fls 318/319, vol 02.
Objeto: Cláusula 1ª	Prestar apoio à execução do projeto de Extensão "Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola" para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação", fls 166. <b>Primeiro Termo Aditivo:</b> Inserir nova planilha de custo para acrescentar receitas e despesas reorçamentadas aumentando o seu valor para R\$ 412.368,00, fl 249. <b>Segundo Termo Aditivo:</b> Inserir nova planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada no valor de R\$ 130.330,09 e aumentar o valor do Contrato fl 318/319, vol. 02. <b>Terceiro Termo Aditivo:</b> Prorrogar a vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses a partir do dia 26/11/2010, fl 359, vol. 02 <b>Quarto Termo Aditivo:</b> Prorrogar a vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses a partir do dia 26/05/2012, fl 379, vol. 02 <b>Quinto Termo Aditivo:</b> Prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses a partir do dia 26/11/2013 até 26/05/2014, fl 414, vol. 02. <b>Sexto Termo Aditivo:</b> Inserir nova planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada e aumentar o valor do Contrato no valor de 119.526,20, assinado em 10/02/2014, fl 448, vol. 02. <b>Sétimo Termo Aditivo:</b> Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 26/05/2014 até 26/05/2015, fl 474, vol.02. <b>Oitavo Termo Aditivo:</b> Inserir nova planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada para aumentar o valor do Contrato no valor de 48.463,29 fls 522/523, vol.02. <b>Nono Termo Aditivo:</b> Inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do contrato de R\$ 21.218,09. Vr total do contrato: R\$ 816.523,07.
Data da assinatura do Contrato:	26/05/2009, folha 171, vol. 01. <b>Primeiro Termo Aditivo:</b> 18/11/2009, fls249/250,vol. 01. <b>Segundo Termo Aditivo:</b> 04/10/2010, fls318/319, vol. 02. <b>Terceiro Termo Aditivo:</b> 24/11/2010, fl 359, vol. 02 <b>Quarto Termo Aditivo:</b> 25/05/2012, fls 379/380, vol. 02 <b>Quinto Termo Aditivo:</b> 25/11/2013, fls 414/415, vol. 02 <b>Sexto Termo Aditivo:</b> 10/02/2014, fls 448/449, vol. 02 <b>Sétimo Termo Aditivo:</b> 26/05/2014, fls 474/475, vol. 02. <b>Oitavo Termo Aditivo:</b> 31/10/2014, fls 522/523, vol. 02. <b>Nono Termo Aditivo:</b> 24/06/2015, fls 608/609, vol. 02





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



Data da publicação no DOU:	Extrato de Contrato 46/2009: Publicação no Diário Oficial da União: 01/06/2009, página 48, folha 174, vol. 01. <b>Primeiro Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 01/2009, DOU dia 19/11/09, pág.76, fl 252, vol. 01. <b>Segundo Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 02/2010, DOU dia 06/10/10, pág.54, fl 321, vol. 02. <b>Terceiro Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 03/2010, DOU dia 02/12/10, pág.230, fl 360, vol. 02. <b>Quarto Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 04/2012, DOU dia 13/06/2012, pág., fl 381, vol. 02. <b>Quinto Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 05/2014, DOU dia 08/01/14, pág.61, fl 416, vol. 02. <b>Sexto Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 06/2014, DOU dia 12/02/14, pág. 84, fl 452, vol. 02 <b>Sétimo Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 07/2014, DOU dia 25/06/14, pág. 88, fl 476, vol. 02. <b>Oitavo Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 08/2014, DOU dia 03/11/14, pág. 74, fl 526, vol. 02. <b>Nono Termo Aditivo:</b> Extrato de Termo Aditivo nº 29/2015, DOU dia 26/06/15, pág. 62, fl 611, vol. 02.
Vigência:	Cláusula Oitava - (dezoito meses) a contar da data de sua assinatura em 26/05/2009, período de (26/05/2009 a 25/11/2010), folha 170, vol. 01.
Valor:	Cláusula décima segunda - R\$ 97.500,00 e R\$ 660.000,00 folha 170, vol. 01.
Origem dos recursos:	As despesas correrão por conta dos Recursos da União(provenientes do MEC), Fonte 0100.915173, Elemento de Despesa 3390.39-65, para o valor de R\$ 97.500,00; e Fonte 0113.150072, Elemento de Despesa 3390.39-65, para o valor de R\$ 660.000,00; Cláusula Décima Segunda, folha 170, vol. 01.
Coordenador:	Prof. Armando Biondo Filho, Cláusula Quarta, item 4.2, CPF: 376.717.407-30
Fiscal:	Jaime Alves da Silva, CPF 226.045.960-91 - Matrícula 296901, Cláusula Terceira, item 4.3.
Ordenador de Despesas:	Profª Maria Aparecida Santos Corrêa Barret, CPF: 879.862.307-97
Responsabilidades da Fundação de Apoio	Cláusula Segunda - Da responsabilidade das partes/Item 2.2 São atribuições da FEST, folha 167, vol. 01.
Custos operacionais contratados:	R\$ 55.950,00, Cláusula Sexta, item 6.3, folha 169, vol. 01.
Prestação de contas prevista:	Cláusula Segunda, item 2.2, letra o, fls 167/168, vol. 01. "Prestar contas parciais ou quando solicitado pela contratante. A prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.
Legislação aplicável:	Lei nº 8.666/93, Lei 8.958/94 e o Decreto nº 5.205/2004.
Reorçamentação:	Previsto na Cláusula Décima, fl 170,vol. 01.